

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/87

- Piso Nacional de Salários	cz\$	2.400,00
- Salário Mínimo Referência	cz\$	2.062,31
- Valor de Referência	cz\$	958,02
- O T N	cz\$	401,69
- IPC p/ 07/87 (var. 15/06/87 à 14/07/87)		3,05%
- Valor do Salário-Família	cz\$	103,11
- Teto de Contribuição do IAPAS	cz\$	41.246,20
- Auxílio Natalidade	cz\$	958,02
- Piso Salarial - Sind. Met/Mecanicas - ABC	cz\$	3.695,63(*)
- Piso Salarial - Metalúrgicos - de 50 à 500 empds	cz\$	4.034,32(*)

(*) incluso o abono salarial

02. TABELA PROGRESSIVA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/87

01. até 03 SMR = 8,50%	até	cz\$	6.186,93
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%	de cz\$ 6.186,94 até	cz\$	10.311,55
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%	de cz\$ 10.311,56 até	cz\$	20.623,10
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%	de cz\$ 20.623,11 até	cz\$	30.934,65
05. de 15 à 20 SMR = 10,0%	de cz\$ 30.934,66 até	cz\$	41.246,20

03. TABELA PROGRESSIVA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/09/87

até a presente data, não foi publicado.

04. O NOVO PISO NACIONAL DE SALARIOS - A PARTIR DE SETEMBRO/87

De acordo com Decreto Lei nº 94.815, de 01/09/87, o Piso Nacional de Salários, de cz\$ 1.970,00, passará a partir desta data para cz\$ 2.400,00.

05. O NOVO SALARIO MINIMO DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/09/87

Com o Decreto-Lei nº 94.816, de 01/09/87, o Salário Mínimo de Referência que era de cz\$ 1.969,92, passará a partir desta para cz\$ 2.062,31, servindo de base para cálculos de: salários de profissionais de qualquer categoria, salários normativos e pisos salariais fixados em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, cálculos de pensões e proventos de aposentadoria, penalidades previstas em leis, Contribuições e Benefícios previdenciários e obrigações contratuais e legais.

- DIA 08 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS NO CORREIO:
A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o cadastro de empregados (admitidos e demitidos), referente agosto /87, nesta data, fica desobrigada de entregar a la. via da CD (comunicação de dispensa-seguro desemprego) no correio até o 5º dia útil.
- DIA 15 - RECOLHIMENTO DA GUIA DO IAPAS E CARNET'S:
A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP), bem / como de empresas rurais e carnet's de contribuição do IAPAS dos sócios, autônomos, domésticos e estudantes, deverão ser recolhidas até esta data.
- DIA 15 - ENTREGA DO CADASTRO DE EMPREGADOS NO CORREIO:
A empresa que não optou pela entrega no dia 08, deverá fazer a entrega da la. via do cadastro, no correio, até esta data, bem como todas as CD's no correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.
- DIA 15 - RECOLHIMENTO DO IRRF/ALUGUÉIS:
Nesta data, deverá ser recolhido, junto ao banco, o IRRF s/ Aluguel referente o mês de agosto/87.
- DIA 15 - DCTF (DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS):
Deverá ser entregue nesta data, na Receita Federal, todos os tipos de recolhimento do IRRF, ocorrido no mês de agosto /87, por códigos, tais como: 561-01 (empregados, 561-03 (/ pró-labore), 588 (autônomos em geral), 924 (aluguéis), etc.
- DIA 15 - COPIA DA ATA DA REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO METALURGICOS:
Nesta data, deverá ser entregue ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a cópia da ata de reunião da CIPA, referente o mês de agosto/87.
- DIA 18 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:
Nesta data deverá ser recolhido no banco, o IRRF, de assalariados (empregados) e retiradas de pró-labore ou honorários de titulares, sócios e dirigentes ou administradores, gratificação ou participação de diretores nos lucros e rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, inclusive fretes e carretos, pagos ou creditados: em agosto/87, referindo-se a rendimentos de agosto/87 ou a serviços realizados ou prestados nesse mês; na primeira quinzena de setembro/87, ao referir-se a rendimentos ou serviços realizados ou prestados em meses anteriores.
- DIA 30 - RECOLHIMENTO DO IRRF/DARF:
Nesta data, deverá ser recolhido o IRRF, sobre rendimentos do trabalho assalariado e retirada de pró-labore ou honorários de titular, sócios e dirigentes ou administradores, gratificação ou participação de diretores nos lucros e rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, inclusive fretes de carretos, pagos ou creditados na segunda quinzena de setembro/87, ao referir-se a rendimentos de meses anteriores ou a serviços realizados ou prestados em meses anteriores.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DO FGTS:

Recolhimento do FGTS relativo a 8% do valor das remunerações de agosto/87, de empregados.

Obs.: Desde 01/06/87, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher o modelo RE - Pré impresso fornecido pelo / Banco depositário.

DIA 30 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS:

Nesta data, recolhe-se o valor descontado na fôlha de pagamento de agosto/87, de empregados, junto ao banco.

RESPONDENDO PERGUNTAS

* Os termos remuneração e salário, são iguais ?

Não. Salário é a retribuição dos serviços prestados pelo empregado por força do contrato de trabalho, sendo pago pelo empregador, que dele se utiliza para a realização dos fins colimados pela empresa. Já a Remuneração é a soma do salário, percebido em virtude do Contrato de Trabalho e dos proventos auferidos de terceiros, legal e habitualmente, pelos serviços executados.

Desta forma, no conceito legal, o salário é parte da remuneração, mas esta pode abranger parcela que, a rigor, não é considerada salário.

REMUNERAÇÃO E SALÁRIO - FUNDAMENTAÇÕES

A palavra salário deriva do latim "salarium", e este de sal (sal, salis e hals em grego), porque era de costume entre os romanos pagar-se os servidores domésticos em quantidade de sal. E ainda, denomina-se sal, o pagamento que se fazia às legiões romanas para / que os soldados comprassem comida.

O vocábulo remuneração também é de origem latina. Vem de "remuneratio", do verbo "remuneror", composto de "re", que dá idéia de reciprocidade e de "muneror", de compensar.

"Muneror" é o verbo derivado do substantivo "munus", "muneris", atributo, presente, sendo que a palavra "remuneratio" foi aplicada pelos romanos em contraposição à chamada "merced", retribuição ao trabalho e exclusivamente material.

fds.: Art. 457, da CLT e do Livro "Direito Brasileiro do Trabalho" de Sussekind, Lacerda e Viana.

Segunda parte: "Tratado Jurídico de Salário", de José Martins Catharino. Texto original do livro "Curso Básico de Adm. de Pessoal", de José Serson.

DEMBRETES

- a) verificar o vencimento da validade dos extintores;
- b) verificar a manutenção dos hidrantes;
- c) verificar o vencimento dos exames médicos periódicos; e,
- d) o período de interstício de contribuição ao IAPAS, dos sócios e diretores.